



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro - Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DE SÃO
MIGUEL



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

PREÂMBULO

O presente regulamento define a organização, composição, competências e objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico de São Miguel.

O artigo 235º da Constituição da República de Cabo Verde, conjugado com o artigo 92º nº2, alínea e) da lei n.º 134/IV/95, de 03 de julho, diploma que constitui o Estatuto dos Municípios, em que a Câmara Municipal de São Miguel tem a legitimidade para a organização e funcionamento dos serviços municipais e estabelecer as normas necessárias ao seu bom funcionamento.

Considerando que um dos principais objetivos que o município de São Miguel prossegue atualmente é a promoção do desenvolvimento económico, de forma integrada e racional, no sentido da melhoria das condições de vida das populações e dos seus agentes económicos.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico (CMDE) é um órgão consultivo e de apoio ao Executivo Municipal em matéria de delimitação das políticas e ações com impacto no desenvolvimento económico do Concelho; e tem como finalidade propor diretrizes que estimulem o desenvolvimento económico do município de maneira inclusiva, competitiva e sustentável.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento define a organização e os objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico de São Miguel.

Artigo 2º

(Atribuições)

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico visa desenvolver a sua atividade como órgão de consulta, concertação e estudo no domínio das políticas económicas do município.

Artigo 3º

(Objetivos)

São objetivos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico:

- a) acompanhar e aconselhar a promoção e execução de projetos que estimulem o Desenvolvimento Económico do Concelho, conhecer e avaliar a realidade Económica de São Miguel;
- b) promover o pensamento estratégico através da reflexão sobre os problemas económicos do Concelho e as estratégias para o seu desenvolvimento sustentável;
- c) desempenhar um papel importante na divulgação dos valores do desenvolvimento económico do Concelho de São Miguel.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO II
(Composição)

Artigo 4º

(Membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico)

Fazem parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico de São Miguel:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Presidente da Assembleia Municipal;
- c) Secretário;
- d) Vereador do pelouro do setor de Desenvolvimento Económico;
- e) Representante do Conselho Municipal de Juventude;
- f) Representante do Turismo;
- g) Representante de Associação Empresarial de nível regional;
- h) Representante de cada Associação de Desenvolvimento Local, que tenham âmbito Concelhio;
- i) Representante do IEFP;
- j) Representante dos sindicatos de cada central sindical;
- k) Representantes de Associações Empresariais de nível regional, em número não superior a três;
- l) Entidades, órgãos públicos ou privados locais, com reconhecida intervenção neste domínio, a nomear pelo Presidente da Câmara, em número não superior a três;
- m) Representante do setor privado;
- n) Representante dos agricultores e pescadores;
- o) Representante do setor da construção civil;
- p) Representante de indústria e transformação.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 5 °

(Competência)

Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico:

- a) elaborar propostas de ações de modo a assegurar a defesa e melhoria das condições económicas e ambientais do concelho, rumo a um crescimento económico e sustentável;
- b) estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar programas, projetos e ações voltados para o Desenvolvimento da Economia no âmbito do município;
- c) apresentar pareceres e propostas de intervenção no domínio económico, que reflitam a visão da sociedade civil sobre os mesmos;
- d) colaborar na elaboração dos documentos que traduzam a política de desenvolvimento municipal;
- e) promover discussões entre diversos representantes da sociedade civil, buscando captar as tendências de oportunidades e necessidades para o desenvolvimento económico do município;
- f) pronunciar-se sobre as políticas económicas adotadas pela Câmara, bem como sobre a execução das mesmas;
- g) assessorar o Poder Executivo na definição da política de desenvolvimento económico do município;
- h) apreciar regularmente a evolução da situação económica do município;
- i) fornecer informações e indicadores que sejam relevantes para o desenvolvimento económico do concelho, ao município e às entidades da sociedade.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

Artigo 6º
(Competências próprias do Presidente do CMDE)

São competências próprias do Presidente do CMDE:

- a) representar o Conselho de Desenvolvimento Económico de São Miguel;
- b) dirigir e coordenar os trabalhos, estimulando a participação dos seus membros de uma forma coordenada;
- c) criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate;
- d) assegurar que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico tome decisões sempre que necessário, mesmo que com recurso a uma votação, de forma a evitar o prolongamento excessivo das discussões;
- e) convidar pessoas ou instituições para participarem enquanto observadores;
- f) marcar e convocar as reuniões;
- g) definir a ordem do dia;
- h) dar publicidade às decisões do CMDE;

Artigo 7º
(Secretário)

São competências próprias do secretário de CMDE:

- a) prestar o apoio que lhe for solicitado;
- b) administrar e receber toda a correspondência do CMDE e responsabilizar-se pela redação das respetivas atas;
- c) receber, preparar, dar tramitação e arquivar documentação relativa ao Concelho;
- d) realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.



MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros de CMDE

Artigo 8º

(Direitos)

Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económica, tem os seguintes direitos:

- a) intervir nas reuniões do CMDE;
- b) propor a adoção de pareceres, propostas e recomendações;
- c) participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMDE;
- d) serem informados pelos restantes membros do CMDE de todos os pareceres, propostas e recomendações de intervenção económica na área territorial;
- e) solicitar e obter toda a informação produzida no âmbito das atividades do CMDE;
- f) não ser excluído do CMDE antes de terminado o mandato, excepto se assim o desejar.

Artigo 9º

(Deveres)

Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico têm os seguintes deveres:

- a) participar nas reuniões do CMDE;
- b) propor a adoção de pareceres, propostas e recomendações;
- c) respeitar os outros membros, colaborando com eles no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;
- d) participar ativamente nas reuniões e deliberações do CMDE;
- e) contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMDE;



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

- f) colaborar, mediante disponibilidade, na elaboração, implementação e concretização de projetos que impulsionem o Desenvolvimento Económico do Concelho;
- g) comunicar, sempre que possível com antecedência mínima de 8 dias, ao Presidente do CMDE, as faltas às reuniões, bem como o seu substituto;
- h) cumprir as tarefas de que foram incumbidos.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento do CMDE

Artigo 10º

(Duração do mandato)

Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 11º

(Substituição)

Caso haja desistência de algum dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico, estes devem ser substituídos no prazo máximo de 30 dias pelas entidades respetivas e comunicado por escrito ao Presidente do CMDE.

Artigo 12º

(O funcionamento)

1 - O plenário é constituído por todos os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico e reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do respetivo Presidente do Conselho ou de 2/3 dos seus membros.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

2 - Compete ao Presidente do Conselho a convocação de todas as reuniões. A convocatória é entregue a cada um dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico, dela constando o dia, hora e o local da reunião e a respetiva ordem do dia.

3 - A convocatória é enviada em carta simples, com a antecedência mínima de 15 dias.

4 - A convocação de reunião extraordinária processa-se de forma análoga à descrita no número anterior, sendo o prazo de convocação reduzido para 5 dias.

Artigo 13º

(Convocatória das reuniões)

1 - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente do Conselho, com a antecedência mínima de 15 dias, constando na convocatória o local, dia e hora da sua realização.

2 - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CMDE, com a antecedência mínima de 48 horas. No caso, de pedido de pelo menos 2/3 dos membros, a reunião deve ocorrer nos 15 dias seguintes à apresentação do respetivo requerimento.

3 - Da convocatória deve constar, de forma expressa e específica, a ordem do dia da reunião.

Artigo 14º

(Ordem do dia)

1 - A definição da ordem do dia é da responsabilidade do Presidente do Conselho.

2 - A ordem do dia é enviada aos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico, juntamente com a convocatória.

3 - A ordem do dia é constituída por propostas do Executivo Municipal e por propostas dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Económico.

4 - A inclusão de novos pontos na ordem do dia, por proposta de pelo menos três membros, deve ser submetida a votação.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

Artigo 15º

(Votações)

- 1- O CMDE delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e, em caso de empate, o Presidente tem direito ao voto de qualidade.
- 2 - Cada membro do plenário tem direito a um voto.
- 3 - Os pareceres, propostas ou recomendações são submetidos à votação imediatamente a seguir à discussão.

Artigo 16º

(Atas das reuniões)

- 1 - De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - Em cada reunião será elaborada uma folha de presenças, rubricada por todos os membros presentes, a qual será anexada à ata da reunião correspondente.
- 3 - As atas são apreciadas e aprovadas por todos os membros que participem de reunião.

Artigo 17º

(Decisões)

- 1 - No exercício das suas funções, o CMDE pode emitir decisões com carácter interno, de recomendação ou de parecer, designadamente na sequência de uma solicitação do Executivo Municipal.
- 2 - O CMDE designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração.
- 3 - O CMDE delibera por maioria simples.



MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL
Câmara Municipal
Pelouro -Turismo, Investimento, Comércio, Indústria, Empreendedorismo,
Transporte, Fiscalização e Assuntos Jurídicos

Artigo 18 °

(Publicidade das decisões)

1- Todas as decisões são enviadas pelo Presidente do Conselho ao Executivo Municipal ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 - A Autarquia publicitará todas as decisões do CMDE na sua página oficial na internet.

3 - O Presidente do Conselho pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente aos serviços desconcentrados da administração do Estado que tutelem as temáticas em causa.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 19°

(Alterações)

Qualquer alteração do presente regulamento é da competência da Câmara Municipal de São Miguel.

Artigo 20°

(Casos omissos)

Os casos omissos neste regulamento, serão decididos por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 21 °

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor, 15 dia após a sua publicação no boletim oficial.

Calheta São Miguel, 14 de fevereiro de 2023

O PRESIDENTE

HERMÉNIO CELSO FERNANDES